

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ -
FAMEP**

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO.

Art. 1º - A **Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP** – fundada na cidade de Belém, no dia 07 de março no ano de Um Mil Novecentos e Noventa e Um, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, com área de atuação em todo o Estado do Pará e sede e foro no Município de Belém, Capital do Estado do Pará, de duração indeterminada, regulada pelo presente Estatuto e disposições legais vigentes.

Art. 2º. É sua finalidade a solução dos problemas comuns aos municípios do Estado do Pará, desempenhando atividades pela valoração da associação e integração regional, desenvolvendo ações político-institucionais e representando o município judicial e extrajudicialmente.

Art. 3º. A FAMEP possui os seguintes objetivos:

I – defender a autonomia administrativa e financeira das Unidades Municipais, nos termos assegurados pela Constituição Federal e Estadual;

II - congregar as Entidades Microrregionais (Associações e/ou Consórcios Municipais com finalidade específica), criadas e a serem criadas, assim como representa-las, ativa ou passivamente, em qualquer juízo, foro ou instância;

III – pleitear e adotar medidas necessárias ao cumprimento dos dispositivos Constitucionais, Federal e Estadual, de interesse Municipalista, exercendo o papel de defensora ativa e cooperadora eficiente para o desenvolvimento Político, Social e Econômico das Unidades Municipais e das Associações congêneres, implementando as seguintes atividades:

a) promoção de congressos, seminários e estudos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses dos municípios e das microrregiões do Estado;

b) realização de campanhas promocionais em defesa dos interesses municipais e microrregionais;

c) promoção de estudos, teses e propostas para encaminhamento a todas as esferas de governo, postulando medidas oportunas e necessárias;

IV – amparar e defender os interesses das Unidades Municipais e Entidades Microrregionais (Associações e/ou Consórcios Municipais com finalidades específicas), representando a sua causa, os anseios e os seus fins, junto aos poderes Estadual e Federal, colaborando no estudo, análise, solução e pesquisa de todos os assuntos, que, direta ou indiretamente, possam interessar aos objetivos das Unidades Municipais e Entidades Micro-Regionais;

V - captar recursos técnicos e financeiros da União e Estado, mediante acordos, convênios ou contratos com órgãos e entidades para a solução de problemas sócio-econômicos comuns às microrregiões e aos municípios;

VI – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Pará;

VII – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII – apoio e integração à **Confederação Nacional de Municípios - CNM**, como entidade representativa dos municípios brasileiros e integradores das entidades de representação estadual em todo o país;

IX – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

X – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XI – no desenvolvimento de suas atividades a FAMEP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sigla partidária ou religião (inciso 1º do art. 4º da Lei 9.790/99),

Parágrafo 1º - A dedicação da FAMEP às atividades previstas neste artigo, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins (§ único do art. 3º da Lei 9.790/99);

Parágrafo 2º - A FAMEP poderá, transitória e temporariamente, mudar o local de sua sede para outro Município, no tempo suficiente da realização de suas Assembléias Gerais.

CAPITULO II

DA FILIAÇÃO, DEVERES, DIREITOS E JURISDIÇÃO.

Art. 4º - Serão filiados da FAMEP as Entidades Microrregionais e as Unidades Municipais do Estado do Pará, que nomearão seus representantes legais para comporem a Federação.

Parágrafo 1º - A filiação será feita através de requerimento escrito do interessado, em duas vias de igual teor, endereçado ao Conselho Diretor da FAMEP, anexando-se cópia autêntica da ata de posse (no caso de Prefeito Municipal), do Estatuto, CNPJ e Ata da Assembléia Geral que elegeu e deu posse à Diretoria, das Associações e Consórcios de Municípios.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Diretor homologar (ou não) a admissão da Entidade pretendente, assim como decidir pela exclusão de qualquer Associação, Consórcio ou unidade municipal filiada;

Art. 5º - São deveres das Entidades filiadas:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria;

II - cumprir as obrigações e compromissos assumidos com a FAMEP;

III – desempenhar, através de seus sócios, com interesse e dedicação, as funções para as quais forem eleitos ou indicados, cooperando para a ordem, prestígio e desenvolvimento da FAMEP;

IV - comparecer às reuniões e Assembléias Gerais;

V – instruir seus municípios a prestar contribuição financeira a FAMEP, de acordo com os critérios estabelecidos em Assembléia Geral, sob pena de não poder participar das reuniões das Assembléias Gerais.

Art. 6º - São direitos das Entidades filiadas:

I – participar das Assembléias Gerais, reuniões, encontros e seminários que a FAMEP promover e discutir os assuntos submetidos à sua apreciação;

II – utilizar todos os serviços que a FAMEP mantiver;

III – solicitar, sempre que achar necessário, a intermediação e apoio da FAMEP, na busca de soluções para os municípios;

IV – exercer o direito de voto para os cargos diretivos e com relação a todas as deliberações dos órgãos de gestão da FAMEP, podendo votar e serem votados para os cargos eletivos;

V - propor medidas de interesse da causa municipalista e aos objetivos e aprimoramento da FAMEP;

VI – representar a FAMEP, quando designado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo único – A FAMEP terá jurisdição por todo o território do Estado do Pará, observados e respeitados sempre os princípios da autonomia Municipal.

DA ADMISSÃO E PERDA DE DIREITOS

Art. 7º. As Entidades Microrregionais vinculadas exercem pleno direito desde que a maioria de seus municípios-membros, no mínimo, esteja cumprindo as regras de contribuição financeira a FAMEP, nos termos estabelecidos pela Assembléia Geral, condição indispensável com relação ao seu representante legal.

Art. 8º. A FAMEP deve ser comunicada oficialmente sobre os atos constitutivos de cada Associação e Consórcio, bem como sobre a indicação de seus representantes legais de acordo com os mecanismos adotados em nível microrregional.

Art. 9º. A Entidade Microrregional poderá se desvincular da FAMEP, desde que tal procedimento esteja amparado no seu respectivo Estatuto, conforme avaliação da Assembléia Geral.

§ 1º. O pedido de desvinculação da Unidade Municipal ou Entidade Microrregional será encaminhado mediante requerimento, instruído com ata que contenha a deliberação, comprovando a obediência aos termos legais e com a devida exposição de motivos.

Art. 10º. A suspensão ou cancelamento da contribuição financeira de um município ou Entidade Microrregional a FAMEP, isoladamente, pode implicar no cancelamento das informações e ações a ele dirigidas, quando possíveis de serem feitas individualizadamente.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS, SUA COMPETÊNCIA E SEU FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.11º - São órgãos dirigentes da FAMEP:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal.

§ 1º - A FAMEP, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social (§ 1º do Art. 1º da Lei 9.790/99).

§ 2º - A FAMEP, não remunera sob qualquer forma, os cargos de seus Conselhos Diretor, Fiscal e Deliberativo, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas (inciso VI do art. 4º da Lei 9.790/99).

Art. 12 - A FAMEP dotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (inciso II do art. 4º da Lei 9.790/99).

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da FAMEP, é constituída pelas Unidades Municipais que compõem as Entidades Microrregionais que se farão presentes através de seus representantes legais e suas decisões, tomadas pela maioria simples de votos dos sócios presentes, são irrecorríveis.

Parágrafo único - A Assembléia Geral, poderá ser: Ordinária e Extraordinária composta pelos membros das Entidades filiadas.

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de circulares às Unidades Municipais, Associações e Consórcios de Municípios, e, através de Editais de convocação, publicados na imprensa, expondo o local, dia e hora de sua realização e a ordem do dia.

§ único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada através de circulares dirigidas às Unidades Municipais, Associações e Consórcios de Municípios.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - anualmente:

- a) para examinar e opinar sobre as providências tomadas pelos Conselhos Diretor e Fiscal;
- b) decidir sobre a aprovação dos relatórios da Diretoria, balanços financeiro e patrimonial e estratégias da ação, usadas e a serem usadas, no resguardo da causa Municipalista.

II - A cada dois (02) anos:

- a) para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da Federação, empossando-os nos respectivos cargos, juntamente com a Diretoria, para um mandato, pelo mesmo período, com direito a reeleição.

Art. 16. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação:

- I - do Presidente;
- II - na falta deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 17. A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, por convocação:

- I - do Presidente;
- II - do Vice-Presidente;
- III - por todos os membros do Conselho Fiscal;
- IV - subscrita, no mínimo, por vinte por cento das Entidades com direito a voto,

com justificação de motivos.

Parágrafo único. A convocação nos casos dos incisos II, III e IV ocorrerá quando da omissão do Presidente em convocá-la ou o fizer em desacordo com a pauta preestabelecida.

Art. 18. É privativo da Assembléia Geral:

- I - deliberar sobre seus objetivos;
- II - estabelecer suas diretrizes, requerendo estudos para solução de problemas institucionais;
- III - dissolvê-la;
- IV - aprovar seu Estatuto e respectivas alterações;
- V - aprovar suas atas;
- VI - indicar o presidente do Conselho Consultivo e estabelecer os critérios de funcionamento do Conselho Político;
- VII - solicitar e homologar serviços de auditoria interna;
- VIII - homologar o plano de gestão proposto pela Diretoria;
- IX - fixar valores e critérios de contribuição dos municípios para atender suas despesas;
- X - deliberar sobre os assuntos de interesse das Entidades associadas;
- XI - apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como as prestações de contas e o balanço financeiro e patrimonial, manifestando-se sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- XII - deliberar sobre o veto da Presidência;
- XIII - deliberar sobre a oneração e alienação de bens integrantes do Patrimônio Social;
- XIV - propor e referendar convênios, protocolos e outros ajustes de parceria com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, observados os seus objetivos, e respeitado o inciso XIII;
- XV - definir o temário de congressos de Municípios e outros eventos;
- XVI - aprovar a liberação de subsídios financeiros para projetos de parceria ou doações e empréstimos a entidades congêneres, com a devida exposição de motivos;
- XVII - autorizar reajuste salarial da equipe do quadro permanente de funcionários quando se tratar de percentuais superiores ao mínimo legal;
- XIX - autorizar o ingresso em juízo em defesa de interesses comuns aos municípios;
- XX - decidir sobre os casos omissos no Estatuto.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que a motivar, inserida no edital de convocação.

Art. 20. Cada Unidade Municipal Associada terá direito a um voto, observado o disposto no art. 13.

Parágrafo único. O direito de voto nas Assembléias Gerais Ordinárias caberá ao representante legal da Unidade Municipal, vedado o uso de Procuração;

Art. 21. As deliberações da Assembléia Geral constarão em atas lançadas em arquivo próprio, devendo ser assinadas por quem a presidir, após aprovação na Assembléia imediatamente subsequente.

§ 1º. A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da FAMEP ou seus substitutos legais.

§ 2º. Sem prejuízo do quorum necessário, no caso de empate nas votações o presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 22. A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para apreciar as proposições aprovadas em plenário.

Parágrafo único. Compete às Comissões da Assembléia Geral dar parecer às proposições e sugerir as emendas julgadas oportunas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - A FAMEP será administrada por um Conselho Diretor, composta pelos Presidentes das Entidades Micro-Regionais filiadas, do Presidente e do Vice-Presidente da FAMEP.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor estabelecerá sistemática de trabalho com reuniões periódicas, preferencialmente uma vez por mês e sempre que necessário, deliberando pela maioria de seus membros em casos relevantes não inseridos na competência exclusiva da Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretor indicará, o secretário e o tesoureiro.

Art. 24 - Compete ao Conselho Diretor:

I – Administrar a FAMEP, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e dar execução às resoluções da Assembléia Geral;

II – Organizar o quadro de pessoal necessário à Secretaria Executiva e aos demais serviços da Federação, fixando-lhes atribuições e vencimentos;

III – Organizar comissões especiais, visando ao aprimoramento na execução deste Estatuto e de qualquer questão de interesse das Entidades;

IV – Apresentar, anualmente o balanço e as contas referentes ao exercício anual da entidade, o relatório dos trabalhos da Federação, com parecer prévio do Conselho Fiscal, para serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral;

V – Reunir, ordinariamente de três (03) em três (03) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente;

VI – Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e prosperidade da Federação e da causa Municipalista.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 25 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – representar a Entidade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;

II - convocar e presidir suas reuniões e as Assembléias Gerais;

III - convocar as eleições;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o relatório das atividades da gestão, bem como as prestações de contas e balanços;

V - assinar as correspondências oficiais da Federação;

VI - assinar com o Tesoureiro os livros caixa, balancetes e balanços do movimento contábil e patrimonial e os cheques que se destinem ao pagamento de despesas, bem como movimentar valores inerentes à administração;

VII - constituir e nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorga de poderes à pessoa física ou jurídica especializada;

VIII - cumprir as determinações aprovadas em Assembléia geral;

IX - exercer a função de administrador da FAMEP, responsabilizando-se pelo funcionamento da estrutura interna, incluindo a gestão de pessoal e patrimonial;

X - autorizar as despesas que forem necessárias, ouvindo os Conselheiros, sempre que achar conveniente.

XI - designar, entre os colaboradores, para representar a entidade, junto a órgãos públicos e privados;

XII - firmar convênios em nome da Federação, promover gestões para arrecadar fundos para o gerenciamento dos objetivos da Federação;

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina, e exercer as atribuições que lhe foram designadas.

Art. 27 – Compete ao Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - exercer as atribuições que lhe foram designadas, especialmente aquelas decorrentes da gestão administrativa da entidade;

III - organizar a pauta de reuniões do Conselho Diretor;

IV - comunicar aos Conselheiros, data, local e horário das reuniões;

V - manter organizados os arquivos e inventários dos assuntos de interesse da Federação.

Art. 28 - Compete ao tesoureiro do Conselho Diretor:

I - ter sob sua guarda a responsabilidade dos livros contábeis e dos valores da Federação;

II - fiscalizar os débitos e créditos da FAMEP e toda a sua escrita contábil;

III - representar à Federação, juntamente com o Presidente, perante os estabelecimentos bancários.

IV - manter atualizada a cobrança de contribuições;

V - manter atualizados os registros referentes ao patrimônio e exercer funções inerentes à tesouraria.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal da FAMEP será composto de 03 (Três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para igual mandato do Conselho Diretor, tendo como finalidade o controle da contabilidade e fiscalização do patrimônio da Entidade.

§ 1º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um coordenador, escolhido entre seus membros, a quem compete convocar as reuniões ordinárias de apreciação de contas na forma estatutária, ou extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 2º - A decisão da escolha do coordenador do Conselho Fiscal deverá ser comunicada à Assembléia Geral que fará o registro em ata.

§ 3º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de três membros, podendo os titulares ser substituídos automaticamente pelos suplentes.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – estudar e dar parecer prévio sobre as atividades da FAMEP; examinar a prestação de contas e balanços que acompanham o relatório anual da diretoria, emitindo parecer técnico a respeito para ser submetido à Assembléia Geral;

II – solicitar, quando achar necessário, assessoramento técnico ou de auditoria para maior detalhamento sobre os assuntos de seu interesse;

III – reunir semestralmente para apreciar os balancetes mensais e a respectiva documentação e opinar em matéria contábil sempre que solicitado pela Diretoria ou Assembléia Geral.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DA VOTAÇÃO

Art. 31 - Votarão secretamente todos os Prefeitos de municípios filiados a FAMEP, bem como os presidentes das Associações/Consórcios Regionais, em pleno gozo de seus direitos, através de chapas contendo nomes para Presidente e outro para Vice e 03 (três) nomes para o Conselho Fiscal Titular e mais 03 (três) para suplentes.

Parágrafo Único - A(s) chapa(s) concorrentes à eleição da FAMEP, serão registrada(s) com antecedência de até 48 horas ao dia da Assembléia Geral Ordinária, na secretaria da FAMEP.

Art. 32 - O processo eleitoral obedecerá ao previsto neste Estatuto e nas instruções que forem previamente expedidas pela Federação.

§ 1º. - A Mesa de Votação e Apuração será composta de 01 (um) Presidente e 2 (dois) mesários, nomeados pelo Presidente da Federação.

§ 2º. - A eleição se realizará na sede da Federação ou em outro local pré-estabelecido. A apuração far-se-á imediatamente após o término da votação, proclamando-se, então, a chapa eleita.

§ 3º - Cada eleitor sufragará uma chapa, computando-se o voto para toda ela

mesmo quando o nome de algum de seus integrantes for inutilizado ou marcado, não sendo admitido o voto por correspondência e/ou por procuração.

§ 4º. – Os eventuais recursos versando sobre qualquer ato eleitoral serão julgados pela Mesa Apuradora na mesma sessão.

Art. 33 - As eleições para os cargos do Conselho Diretor obedecerão aos seguintes critérios:

I - serão realizadas a cada dois (02) anos, durante a Assembléia Geral Ordinária, tendo direito a voto todas as Unidades Municipais filiadas a FAMEP, como também os Presidentes das Associações/Consórcios Regionais, desde que ambos sejam contribuintes da Entidade a pelo menos seis (06) meses consecutivos antes ao pleito e estejam quites com suas contribuições;

II - são elegíveis para os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal todos os gestores das Unidades Municipais filiadas, inclusive àqueles que ocupam cargo de Presidente nas Entidades Microrregionais.

III - a eleição se processará de acordo com edital de convocação publicada em órgão oficial, devendo cópia ser fixada na sede da Federação e enviada, por correspondência, aos Presidentes das entidades Microrregionais filiadas e a todos os gestores das unidades municipais a elas associadas, emitidas com a finalidade específica, contendo o horário, o local da votação;

IV - A inscrição deverá ser requerida por escrito por qualquer dos candidatos ou Delegado Representante da Entidade Microrregional filiada, juntando-se ainda relação de nomes dos candidatos, não sendo permitido que um mesmo candidato integre mais de uma chapa e nem a inscrição de chapas que não contenham candidatos a todos os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal;

V - Será considerada eleita à chapa que, obtiver maioria de votos em relação ao número de votantes;

VI - Em caso de chapa única será necessária à obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos ou em branco, sem o que deverá se processar novo pleito;

VII - a votação terá escrutínio secreto e a apuração será imediata, ocorrendo à posse dos eleitos na mesma sessão;

VIII - quando ocorrer que integrantes da diretoria sejam substituídos na presidência da respectiva Entidade Associada, ou deixem de ser seus representantes legais, fica assegurada na FAMEP, a continuidade no cargo até o término do mandato respectivo;

IX - o mandato será de dois anos, podendo haver reeleição para os mesmos cargos por um período.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, será observado o seguinte:

I - no caso da Presidência, assumirá o cargo o Vice-Presidente se cumprida pelo menos 1/3 (um terço) do mandato, caso contrário se processará nova eleição para o cumprimento do tempo restante;

II - com relação aos demais cargos, assumirá seu substituto legal, se houver.

§ 3º. Na hipótese de inexistir substituto legal para ocupar cargo vago, a Assembléia Geral poderá indicar novos nomes.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio da FAMEP é constituído de:

- I - doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- III - auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- IV - fundos sociais;
- V - rendimentos de capital;
- VI - outros rendimentos.

Art. 35. As entidades vinculadas não respondem judicialmente pelas obrigações da FAMEP e pelos atos dos seus órgãos de gestão.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 36 - Compreende-se como receita ordinária da FAMEP a contribuição individual das Unidades Municipais, Associações e Consórcios e outras rendas eventuais.

Parágrafo único – Cada Unidade Municipal, Associação e Consórcio de Municípios contribuirá, mensalmente, conforme critérios definidos pela Assembléia Geral, sendo competência da Diretoria traçar políticas e estratégias de arrecadação, a fim de cumprir os objetivos deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas da FAMEP observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I – os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileira da Contabilidade.

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões Negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto neste Estatuto;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela FAMEP será feita conforme determina o § único do art. 70 da Constituição Federal, além do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

TÍTULO V

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA FAMEP

CAPÍTULO I

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 38 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, modificado ou substituído, através de decisão de Assembléia Geral, com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços).

§ único - A Assembléia Geral convocada se instalará em 1ª (primeira) convocação com 50% (cinquenta por cento) dos filiados, e, em 2ª (segunda) convocação com no mínimo de 20% (vinte por cento) dos filiados.

CAPÍTULO II

DA DISSOLUÇÃO

Art. 39 - No caso de dissolução da FAMEP, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (inciso IV do art. 4º da Lei 9.790/99).

Parágrafo único - Na hipótese da Instituição obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social (Lei 9.790/99 inciso V do art. 4º).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 40 - Fica criado o Conselho Consultivo da FAMEP, constituído de sócios que contribuíram ou contribuem com a causa Municipalista, com a atribuição de discutir os problemas e soluções de assuntos Municipalistas.

Parágrafo 1º - Os membros deste Conselho não tem direito a voto nas Assembléias, que, nem por isso dispensará sempre a sua participação como órgão consultivo.

Parágrafo 2º - O funcionamento e a inclusão de sócios deste Conselho será disciplinado pelo Conselho Diretor.

Art. 41 - Ficam instituídos o diploma e medalha do Mérito Municipalista, outorgada, aqueles que tenham se sobressaído na luta e no interesse do ideal Municipalista, pela Diretoria da FAMEP.

Art. 42 - Os casos omissos, oriundos da execução do presente estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAMEP, segundo os costumes, a analogia e os princípios gerais de direito, oriundos deste Instrumento.

Art. 43 - O presente Estatuto é considerado aprovado e obrigatório, desde já a todos os membros filiados da FAMEP.

Art. 44. É vedado a FAMEP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente de natureza político-partidários ou religiosos.

Art. 45 – Será criada pela FAMEP a Escola de Administração Pública Municipalista, tendo por finalidade principal a preparação e capacitação dos gestores das entidades filiadas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 – Ficam os Municípios, Associações e Consórcios Regionais obrigados a filiar-se a FAMEP, 60 (sessenta) dias antes da primeira eleição após aprovação do presente Estatuto.

Art. 47 – A atual Diretoria convocará as próximas eleições para janeiro do ano de 2004, para um mandato transitório até abril do ano de 2005.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém,-PA, 19 de agosto de 2003.